



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5065

Macapá, 05 de janeiro de 1988 — 3ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. RONALDO PINHEIRO BORGES

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

Secretário de Agricultura
Dr. PAULO LEITE DE MENDONÇA

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1505 de 28 de dezembro de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0292/87-SOSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar os servidores RAIMUNDO EDIVALDO DANTAS TORRES e ANTONIO DA SILVEIRA BARBOSA, da função de Membros da Comissão de Licitação de Obras e Serviços - CLOS / SOSP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 28 de dezembro de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1506 de 28 de dezembro de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0292/87-SOSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores LUIZ FELIPE DA SILVA TRAVASSOS e RUBENITA BARBOSA MORAIS, ocupante do emprego de Engenheiro, código LT-NS-511, classe "A", referência NS 7, e NS-8, respectivamente, pertencentes a Tabela Permanente do Governo deste Território, lotados na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, para exercer a função de Membros da Comissão de Licitação de Obras e Serviços - CLOS/

SOSP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 28 de dezembro de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1507 de 28 de dezembro de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Proc. 28750.001118/87-SEAG,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a UBIRAJARA CASTILLO RAMOS, matrícula nº 2.071.281, no cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, código NM-801, classe "D", referência NM-25, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes da classe "S", referência NM-32, de conformidade com o artigo 184, item I, da retromencionada Lei nº 1.711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-Ap, em 28 de dezembro de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1508 de 28 de dezembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Proc. nº 28750.001101/87-SEAG,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a WILSON FONSECA, matrícula nº 2.071.900, no cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, código NM-801, classe "C", referência NM-17, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes da classe "D", referência NM-24, de conformidade com o artigo 184, item I, da supracitada Lei nº 1.711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-AP, em 28 de dezembro de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 011/87-SEGUP
PROCESSO Nº 28820.002197182/87

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E A FIRMA DUARTECON - DUARTE CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM POSTO POLICIAL NO BAIRRO JARDIM FELICIDADE, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

I - PREÂMBULO

1.1. CONTRATANTE:

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pela Secretaria de Segurança Pública, através de seu Titular Senhor JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma DUARTECON - Duarte Construções Engenharia e Comércio LTDA, com sede na cidade de Macapá, sito à Av. Mendonça Furtado, nº 661, Bairro Santa Rita, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.550.314/0001-81, neste ato representado, pelo seu Titular Senhor HENRIQUE DUARTE DA COSTA, casado, brasileiro, CIC 148.890.302-63, CI 583-AP (2ª via), doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme cláusula abaixo:

1.2. FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

Este Contrato decorre da Licitação à nível de Carta Convite nº 009/87 - Comissão de Licitação de Obras e Serviços/Secretaria de Segurança Pública, realizado em 14.09.87, Processo nº 28820.002197182/87.

II - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

2.1 NATUREZA DOS SERVIÇOS E NORMAS DE SUA EXECUÇÃO:

O objeto deste Contrato é a execução pela CONTRATADA em regime de Empreitada Global dos serviços de Construção de um Posto Policial no Bairro Jardim Felicidade, no Município de Macapá, devendo ser obedecidos os Projetos, Plantas e Especificações Técnicas, fornecidos pelo CONTRATANTE, que fazem parte deste Contrato, independente de transcrição.

2.2. MÃO-DE-OBRA:

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços empregados na mão-de-obra de boa qualidade.

2.3. ALTERAÇÃO DO PROJETO, OMISSÕES:

Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas, não constante do Projeto, da Planta e das Especificações, assim como os acréscimos de serviços quando sugeridos pela CONTRATADA dependerão sempre de prévia e escrita aprovação do CONTRATANTE, reservando-se a este, a faculdade de dar solução nos casos técnicos omissos e de introduzir modificações sem anuência da CONTRATADA.

2.4. FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços será feita pela Divisão de Atividades Especiais de Trânsito-DAET, designada pelo CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá manter um Engenheiro, para representá-lo em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização nos serviços. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica pessoal comprovada a estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre o assunto. Obriga-se ainda mais a CONTRATADA a facilitar de modo amplo e completo a ação da fiscalização permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica entretanto ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços que deverá apresentar perfeição.

2.5. DA AÇÃO FISCALIZADORA:

A fiscalização do CONTRATANTE terá amplos poderes para mediante instrução por escrito:

- a) Exigir da CONTRATADA a imediata retirada do Engenheiro, mestre e operários que embarcam a fiscalização, substituindo-os dentro de 48 horas, caso não atendem a seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;
- b) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica que exigir sua reparação por conta da CONTRATADA;
- c) Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- d) Determinar ordem de prioridade para os serviços;

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR

Dr. JACKSON BENEDITO DA GRAÇA COSTA GOMES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 08:30 às 14:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 126,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 1.120,00

* Outras Cidades..... Cz\$ 2.765,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 10,50

Número atrasado..... Cz\$ 14,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

e) Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que já estiverem em serviço, desde que considerados necessários pelo CONTRATANTE.

III - CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. GENÉRICAS:

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações técnicas e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

a) Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes a todas as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer; e

b) Ressair os danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e as pessoas e bens de terceiros, ainda que considerados por ação ou omissão de seu pessoal ou de preposto.

IV - CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

4.1. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços terão andamento previstos nos cronogramas das obras, admitidas a tolerância máxima de 10% (dez por cento).

4.2. PRAZO DE CONCLUSÃO:

O prazo de conclusão concedido para o total dos serviços é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da primeira ordem de serviço dada pelo CONTRATANTE.

4.3. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

A fiscalização ao considerar concluídos os serviços, comunicará o fato a autoridade superior que através da Comissão de Recebimento, providenciará a Lavratura do Termo de Recebimento, caso esteja conforme de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual ser utilizada a obra. Mesmo depois de recebida em caráter definitivo, permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de 06 (seis) meses durante o qual ficará a CONTRATADA obrigada aos reparos e substituições que a juízos da Secretaria de Segurança Pública e sem ônus para o Governo, se fizerem necessários.

V - CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Pela execução da obra o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de CZ\$ 1.470.400,00 (Um milhão, quatrocentos e setenta mil e quatrocentos cruzados), valor da proposta apresentada pela CONTRATADA, que será efetuado em três parcelas, sendo que 40% (quarenta por cento) desse valor como adiantamento na assinatura do Contrato, e o restante mediante mediação dos serviços realizados e aceitos pela fiscalização da Secretaria de Segurança Pública. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo o valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento), do valor contratual, só será efetuado após a Lavratura do Termo de verificação de aceitação provisória ou definitiva pela Comissão de Recebimento.

5.2. RETENÇÃO DE PAGAMENTO:

Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura no todo ou em partes, nos casos de trabalhos defeituosos ou débito da CONTRATADA para com terceiros ou para com o CONTRATANTE, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a estes.

5.3. DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos da Fonte - Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios - F.P.E. Projeto/Atividade: 06300212.463 - Manutenção dos Serviços de Segurança Pública, Sub-Projeto: Expansão da Rede Física - Elemento de Despesa: 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 87NE08389 emitida em 21/09/87, valor acima mencionado.

VI - CLÁUSULA QUINTA - MULTAS

6.1. MULTAS:

Este Contrato estabelece multas aplicáveis nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços: 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato;

b) Por infringência de qualquer outro dispositivo contratual: 0,3% (três décimos por cento) do valor contratual.

6.2. RECOLHIMENTO:

Qualquer multa imposta pelo CONTRATANTE poderá ser de logo deduzida da caução efetuada ou de crédito da CONTRATADA neste Órgão caso depois de notificado não recolher a importância correspondente na tesouraria do CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias.

VII - CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO E SANÇÕES

7.1. POR ACORDO DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente Contrato, independente da ação, notificação ou interpelação judicial quando:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) Transferir no todo ou em partes nos casos de trabalhos sem prévia autorização do CONTRATANTE;

c) Se falir, entrar em concordata ou dissolver a Firma.

7.2. POR ACORDO:

Neste Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo do CONTRATANTE atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

7.3. INDENIZAÇÃO:

No caso da rescisão por mútuo acordo do CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA nenhuma espécie de indenização ficando ainda estabelecido do que, mesmo naquele caso o CONTRATANTE não pagará indenização devida da CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

VIII - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

8.1. DO REAJUSTAMENTO:

O preço, proposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irrevogável de acordo com o Decreto-Lei nº 2283/86 de 27.02.86.

IX - CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

9.1. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente Contrato entrará em vigor após a sua assinatura.

X - CLÁUSULA NONA - FORO

10.1. ELEIÇÃO:

Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o FORO desta Cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar ao qual expressamente renuncia.

E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições regulamentares sobre o Contrato, bem como observar fielmente outras disposições firmando-o em 06 (seis) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá - AP., 15 de setembro de 1987.

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE

HENRIQUE DUARTE DA COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

MI - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO
 PLANO DE APLICAÇÃO Nº 016/87-CSP/SEGUP
 PROCESSO Nº 28820.002197/87

APROVO
 JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
 Secretário de Segurança Pública

OBRA/SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DE UM POSTO POLICIAL NO BAIRRO JARDIM FELICIDADE
 LOCALIZAÇÃO: MACAPÁ-AP

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	VALOR CZ\$	DISTRIBUIÇÃO FINANCEIRA
01	VALOR A SER EMPENHADO EM FAVOR DA FIRMA DUARTECON - DUARTE CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM POSTO POLICIAL NO BAIRRO JARDIM FELICIDADE, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONFORME CARTA CONVITE Nº 009/87 - CLOS-SEGUP, AUTORIZADO PELO EXMº. SR. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA ÀS FLS. 01 DO PROCESSO 28820.002197/87.....	1.470.400,00	À EMPENHAR: CZ\$ 1.470.400,00 À CONTA DOS RECURSOS ORIUNDOS DO F.P.E. - PROJETO/ATIVIDADE: 06300212.463 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA - SUB-PROJETO: EXPANSÃO DA REDE FÍSICA, ELEMENTO DE DESPESA: 4.1.1.0.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.
TOTAL		1.470.400,00	IMPORTA O PRESENTE PLANO DE APLICAÇÃO NA QUANTIA DE
CZ\$ 1.470.400,00 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E SETENTA MIL E QUATROCENTOS CRUZADOS).			

Macapá-AP, 15 de setembro de 1987

MARLY ALFAIA SIMÕES
 Ch da Coordenadoria Setorial de Planejamento

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO T.F. DO AMAPÁ
 RESUMO DA PEEVISÃO ORÇAMENTÁRIA
 EXERCÍCIO DE 1988

RECEITA			DESPESA		
CÓD	CONTAS	VALOR	CÓD	CONTAS	VALOR
11	RENDA TRIBUTÁRIA	90.000,00	21	ADMINISTRAÇÃO	300.000,00
12	RENDA SOCIAL	354.000,00	22	CONTRIBUIÇÃO REGULAMENTARES	36.000,00
14	RENDA EXTRAORDINÁRIA	120.000,00	23	ASSISTÊNCIA SOCIAL	90.000,00
			24	OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS	78.000,00
	TOTAL DA RECEITA	564.000,00		TOTAL DE CUSTO	504.000,00
	MOBILIZAÇÃO DE CAPITAL	-		APLICAÇÃO DE CAPITAL	60.000,00
	TOTAIS	564.000,00			564.000,00

Macapá, 17 de dezembro de 1987

WALTER GOMES COELHO
 Presidente
 CPF - 048947152 - 87

JOSÉ ERNESTO MOREIRA
 Tesoureiro
 CPF - 089610502 - 20

ORLANDO BRANDÃO FERREIRA
 Tec. em Contabilidade
 CRC - PA - 3139
 CPF - 033823622 - 87

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
 CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO
 CÂMARA DE ENSINO DE 2º GRAU E SUPLETIVO

PARECER Nº 36/87 - CTE
 PROCESSO Nº 42/87 - CTE

CONSULTA DA ESCOLA GRAZIELA REIS DE SOUZA SOBRE A LEGALIDADE DO APROVEITAMENTO DE ESTÁGIO REALIZADO NO CURSO DE ENGENHARIA À NÍVEL DE 3º GRAU PARA VALIDAÇÃO DO CURSO TÉCNICO DE ELETROTÉCNICA, À NÍVEL DE 2º GRAU.

I - HISTÓRICO:

A Secretaria de Educação e Cultura, através do Ofício nº 7409/87-GAB/SEEC, de 21.10.87, encaminhou a este Conselho a documentação do ex-aluno DUGAM MACIEL AMANAJÁS, que solicita aproveitamento de estágio. Transformado em Processo sob o nº 42/87, foi este remetido à Câmara de Ensino de

2º Grau e Supletivo, para fins de análise e parecer.

Constam do presente Processo os seguintes documentos:

- Ofício nº 113/87-EGRS;
- Requerimento do ex-aluno DUGAM MACIEL AMANAJÁS;
- Declaração da Escola Graziela Reis de Souza, de 23.09.87, sobre a conclusão do Curso Técnico em Eletrotécnica registrando a dependência do aluno da realização do estágio de complementação curricular;
- Certificado expedido pelo Colégio Amapaense, a DUGAM MACIEL AMANAJÁS, da conclusão da Habilitação Básica em Auxiliar em Eletrotécnica, em 30.12.1980;
- Diploma conferido o título de Engenheiro, a DUGAM MACIEL AMANAJÁS, expedido pela Universidade Federal do Pará;
- Certificado de frequência conferido a DUGAM MACIEL

AMANAJÁS por sua participação em estágio na função de Engenheiro Eletrotécnico, para estudante de nível superior;

g) Análise efetuada pela EATE/DEN/SEEC da solicitação feita pelo ex-aluno DUGAM MACIEL AMANAJÁS.

II - ANÁLISE:

A Direção da Escola Graziela Reis de Souza, no Ofício encaminhado à Sra. Diretora do Departamento de Ensino/SEEC, consulta sobre as providências e aspectos legais a serem procedidos quanto à regularização do estágio supervisionado do ex-aluno DUGAM MACIEL AMANAJÁS, que concluiu em 1981 a 4ª série do Curso Técnico em Eletrotécnica, enfatizando que o requerente encontra-se em dependência do estágio como complementação curricular, para efetivação de conclusão do Curso Técnico.

Ainda no mesmo Ofício, encontra-se em apenso o item "Esclarecimentos Iniciais" onde a Escola solicita ao requerente que encaminhe a essa requerimento da validação do estágio curricular do seu Curso Superior em Engenharia, para o Curso Técnico em Eletrotécnica, a nível de 2º Grau, realizado seis anos atrás.

É importante ressaltar que a solicitação feita pelo ex-aluno foi objeto de análise da Equipe de Apoio Técnico Escolar do DEN/SEEC, a qual buscou amparo na legislação vigente sobre estágio para pronunciar-se acerca do assunto. Em seu pronunciamento, a EATE refere-se ao Decreto nº 87.497/82 que regulamenta a Lei nº 6.494/77, aos pareceres 45/72 e 76/75-CFE, Resolução 03/74-CETA e Parecer 18/86 - CTE, que fundamentam a matéria sobre Estágio, sem que, entretanto, seja mencionado a "circulação de estudos de um grau de ensino para outro que permita o amparo legal para a solicitação feita."

A pesquisa e a análise realizada pela relatora na legislação pertinente ao assunto permite que haja concordância com a posição da EATE, quando a mesma diz não conhecer legislação específica que ampare o pleito do ex-aluno.

Além da legislação já mencionada, destaca-se ainda o recente Parecer nº 630/87-CFE de 04.08.87, do eminente Conselheiro Mauro Costa Rodrigues, que trata da consulta sobre duração do Estágio Supervisionado nos currículos dos Cursos Profissionalizantes de 2º Grau, dirigida ao Sr. Ministro da Educação pelo Presidente do Centro de Integração Social de Itabuna, na Bahia.

Em seu Parecer, o ilustre Conselheiro, ressalta que a Lei 6.494/77, ao refletir uma primeira preocupação no sentido de disciplinar de forma integrada a questão dos estágios curriculares, "trouxe dignidade ao conceito de estágio, ao caracterizar sua natureza pedagógica e ao repelir a aceitação de seu atendimento como '...simples oferta de empregos temporários, acompanhados de remuneração vil, ou de acesso não orientado e supervisionado pelo estabelecimento de ensino a ambientes de trabalho, como supostas formas de estágio...' tal como a regularização anterior possibilitava ocorrer."

Com muita propriedade, diz ainda o Conselheiro Mauro Costa Rodrigues no parecer: "Daí o posicionamento do estágio curricular como um procedimento didático-pedagógico de responsabilidade e competência da instituição de ensino, a quem cabem as decisões sobre a matéria e a obrigatoriedade de pela supervisão de sua execução. Logo, quem o planeja, estabelece os objetivos a serem atingidos, os procedimentos metodológicos de sua execução e os mecanismos de acompanhamento e avaliação correspondentes, é o estabelecimento de ensino."

Essas colocações, parece-nos, deixam bastante clara a importância da realização do estágio pelo próprio Estabelecimento de ensino que oferece o Curso de 2º Grau, pois somente este pode ter presente e dimensionar com clareza e efetividade os objetivos que deseja atingir, os procedimentos metodológicos necessários e os mecanismos de acompanhamento e avaliação que demonstrem a efetividade da consecução na prática, dos ensinamentos teóricos oferecidos por um Curso de 2º Grau.

Verifica-se, dessa maneira, que, aliada a não menção da legalidade do aproveitamento de estágio de um Curso de 3º Grau para um Curso de 2º Grau, encontra-se uma questão de extrema importância, enfocada com muita clareza no Parecer citado, que é a necessidade de adequação do estágio às reais finalidades do Curso que o aluno esteja frequentando.

Configura-se, assim, que o aproveitamento do estágio poderia colocar em risco a observância desses preceitos básicos.

Sem pretender extrapolar do assunto, mas respaldada nas funções do Conselho de Educação que, além de órgão legislador, deve prestar assessoramento ao Sistema Educacional nas questões de legislação educacional, consideramos oportuno citar mais um trecho do Parecer nº 630/87: "A Lei 5.692/71 admitia no artigo 23 que a conclusão da 3ª série de ensino de 2º grau, ou do correspondente no regime de matrícula por disciplina, habilitaria ao prosseguimento de estudos em grau superior. A Lei 7.044/82, ao revogar esse artigo, eliminou essa possibilidade. E conclui o Parecer 48/86-CFE:

"Assim, se o curso é profissionalizante e o estágio é indispensável, não há como admitir-se a conclusão do 2º Grau antes da efetivação do estágio. Isso mesmo deve estar claro para os estudantes. O certificado concedido pela escola, se for o caso, não habilitará o aluno ao prosseguimento de estudos." Ainda o Parecer 48/86 assim determina:

"Só excepcionalmente pode ser invocada a situação de estudante que não possa cumprir o estágio e, nesse caso, a ele se oferecerão as oportunidades que a norma preceitua: mudança no tipo de estágio, retorno à escola."

"O aluno poderá retornar, quando possível, e efetivar o estágio, sob a responsabilidade da escola, porém sem ônus, nos termos da lei."

A citação remete-nos a uma preocupação com as situações que possam vir estar ocorrendo em nossos Cursos Profissionalizantes, onde, a exemplo do caso que ora está sendo analisado, pode estar expedindo Certificado de conclusão a alunos que não realizaram o estágio supervisionado exigido pelo Curso.

No presente caso, este não caracteriza irregularidade, em virtude de o aluno ter concluído seu Curso em 1981, ou seja, antes do advento da lei 7044/82. Porém, deverá o Sistema ser alertado de que, a partir desta data, não poderão os Estabelecimentos de Ensino continuar com este procedimento, sob pena de concorrerem para a invalidação dos estudos dos alunos, realizados após o 2º Grau.

III - VOTO DA RELATORA:

As considerações tecidas no corpo deste Parecer, levamos a manifestar nossa posição contrária à aceitação do pleito do ex-aluno DUGAM MACIEL AMANAJÁS, sugerindo, entretanto, que se é tão significativo para o requerente a conclusão do Curso Técnico de Eletrotécnica, que ele retorne à Escola Graziela Reis de Souza para a realização do estágio supervisionado, o que, obviamente, por sua maturidade e experiência já adquirida em outro Curso, poderá se constituir em uma experiência enriquecedora e gratificante para sua vida profissional.

À Escola Graziela Reis de Souza caberá a responsabilidade de possibilitar o ex-aluno as condições de realização do estágio, observando e tendo presente a relevância dessa atividade para a complementação da formação do profissional a nível técnico de 2º Grau.

Do outro lado, recomendamos a observância, pela Secretaria de Educação e Cultura, do que preceitua a Lei 7044/82 no que respeita à obrigatoriedade do estágio para conclusão dos Cursos Técnicos de 2º Grau, para que sejam evitados quaisquer problemas com a validação dos estudos dos alunos de 2º Grau.

Este é o nosso parecer.

Macapá, 30 de novembro de 1987

MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LOPES
Relatora

IV - VOTO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo aprova o voto da relatora.

Macapá, 30 de novembro de 1987

RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO - Presidente
MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LOPES
MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA
KLEBER MAGALHÃES

V - DECISÃO DO PLENÁRIO.

O Conselho Territorial de Educação, em sessão plena realizada nesta data decidiu acompanhar o voto da Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo.

Macapá, sala de reuniões Profº Mário Quirino da Silva, 10 de dezembro de 1987.

- NILSON MONTORIL DE ARAÚJO - Presidente
- EDUARDO SEABRA DA COSTA
- ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
- MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LOPES
- RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA
- KLEBER MAGALHÃES
- ANA LUIZA MIRANDA DE MONT'ALVERNE
- MARIA DIAS ALCANTARA
- MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA
- RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 024/87 - SEPLAN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo seu Governador Senhor, JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Macapá, inscrita no CGC(MF) Nº 05.995.766/0001-77, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor RAIMUNDO AZEVEDO COSTA, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representada por seu titular, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, daqui em diante denominado simplesmente SEPLAN, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio tem respaldo legal no Art. 18 - XVII do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Art. 20-X do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, alterado pelo Decreto nº 23.048/87.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objetivo do presente Convênio é repassar recursos à PREFEITURA para pagamento de pessoal e manutenção do serviço de limpeza da cidade de Macapá e Distrito de Santana, através de mutirão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Destinar recursos para atender a execução do objetivo expresso na Cláusula Segunda deste Instrumento, no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZADOS).

b) Acompanhar e fiscalizar, a execução do objetivo deste Convênio.

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos recebidos do GOVERNO, conforme o estipulado na Cláusula Segunda deste Instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa acompanhar a execução dos serviços, através deste Convênio;

c) Prestar contas ao GOVERNO dos recursos recebidos por força deste Instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Oitava deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Convênio, no valor global de Cr\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZADOS) correrão à conta do Sub-Projeto Desenvolvimento Regional, Fonte de Recursos COF, elemento de despesa 4130.07 conforme Nota de Empenho nº 11591, emitida em 21 de dezembro de 1987.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados a execução do presente Convênio e ora alocados, serão liberados de uma só vez, após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos

que, por força deste Instrumento não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão representados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO o extrato de contas, os números, o nome do sacado, os valores, as datas das emissões dos cheques e a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA deverá prestar conta da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças/SEFIN, no máximo 30(trinta) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência até 31 de março de 1988.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA, o pessoal que, a qualquer título, for utilizado na execução deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO OU RESCISÃO: Mediante assentimento dos convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado, através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, independente de notificação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Instrumento, no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 21 de dezembro de 1987.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
PREFEITURA

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Território Federal do Amapá à Prefeitura Municipal de Macapá, para fazer face a sua participação no Convênio nº 024/87-SEPLAN

NATUREZA DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
		CZ\$
4.1.3.0.07	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	
	Repassar recursos para pagamento de pessoal e manutenção do serviço de limpeza da cidade de Macapá e Distrito de Santana, através de mutirão.....	5.000.000,00
	TOTAL	5.000.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZADOS)

Macapá, 21 de dezembro de 1987.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
PREFEITURA

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 025/87 - SEPLAN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo seu Governador Senhor, JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Calçoene, inscrita no CGC(MF) nº 05.990.445/0001-33, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ VALRO CAVALCANTE, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representada por seu titular, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, daqui em diante denominada simplesmente SEPLAN, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no item XVII, do Art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1963, combinado com o Artigo 23, inciso IV do Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de janeiro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos para implementação de obras em andamento no Município de Calçoene.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:**I - DO GOVERNO**

a) Repassar recursos no valor de Cz\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzados), para atender a execução do objetivo do presente Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através do Departamento de Desenvolvimento Municipal da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

II - DA PREFEITURA

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação, anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, possa acompanhar a execução dos serviços de contas do total dos recursos transferidos por força deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura deste instrumento será no valor global de Cz\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzados), alocados do CDF, Programa de Trabalho 03090402.009, Natureza de Despesa ... 41307.00, consoante Nota de Empenho nº 11.437, emitida em 16,12,87, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: A liberação dos recursos destinados a execução deste Convênio, será feita de uma só vez, após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números e datas das emissões dos cheques e a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA

prestará contas dos recursos do GOVERNO através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias a contar após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio, terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 15 de junho de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 16 de dezembro de 1987.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

JOSÉ VALRO CAVALCANTE
PREFEITURA

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Território do Amapá à Prefeitura Municipal de Calçoene, para fazer face a sua participação no Convênio nº 025/87-SEPLAN.

Natureza de Despesa	Discriminação	Valor Cz\$
4130.07	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - Repasse de recursos para implementação de obras em andamento no Município de Calçoene.	5.000.000,00
T O T A L		5.000.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$.. 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzados).

Macapá, 16 de dezembro de 1987.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

JOSÉ VALRO CAVALCANTE
PREFEITURA

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 20/87-CTE

VALIDA OS ESTUDOS DE 1ª SÉRIE DO ENSINO DE 1º GRAU, DA ESCOLA "CASTELINHO DO SABER", REALIZADOS NOS ANOS DE 1986/1987,

O Presidente do Conselho Territorial de Educação, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos contidos no Parecer nº 37/87 - (Processo nº 46/87-CTE),

RESOLVE:

Art. 1º - Validar os Estudos de 1ª Série do 1º Grau, da Escola "CASTELINHO DO SABER", realizados nos anos de 1986/1987.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO, em Macapá, 14 de dezembro de 1987.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Territorial de Educação
CTE - AMAPÁ

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 21/87 - CTE

APROVA AS MENSALIDADES REFERENTES AOS MESES DE SETEMBRO A DEZEMBRO/87, DA ESCOLA DE 1º GRAU "CASTELINHO DO SABER".

O Presidente do Conselho Territorial de Educação, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos contidos no Parecer nº 39/87 - (Processo nº 48/87-CTE),

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as mensalidades referentes aos meses de setembro a dezembro/87, da Escola de 1º Grau "CASTELINHO DO SABER", do seguinte modo:

- a) - Para o mês de Setembro/87, o valor de Cz\$ 464,14
- b) - Para o mês de outubro/87, no valor de Cz\$ 508,70
- c) - Para os meses de novembro e dezembro/87 no valor de Cz\$ 508,70.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO, Macapá, 14 de dezembro de 1987.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Territorial de Educação
CTE - AMAPÁ

CARTÓRIO OLIVEIRA
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil de Vila Maia, Santana, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: CARLOS ALBERTO PIRES DE OLIVEIRA MARECO e CARMELINA PEREIRA DE SOUZA.

Ele é filho de Inês Pires de Oliveira Maréco.

Ela é filha de Enedino Pereira de Souza e de Margarida Pereira de Souza.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar-se um com o outro acuse-os na forma da Lei

Santana-AP, 10 de dezembro de 1987

JESUINA CHAGAS DE OLIVEIRA
Oficial de Registro Civil

CARTÓRIO OLIVEIRA
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro de Casamento de Vila Maia, Santana, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: RUI FLÁVIO DO NASCIMENTO SILVA E ILENI GOMES DA COSTA

Ele é filho de Pedro Silva e Maria Helena do Nascimento Silva.

Ela é filha de Dionizio Nascimento Costa e Maria Luiza Gomes da Costa.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com outro acuse-os na forma da Lei.

Vila Maia, Santana, 21 de dezembro de 1987

JESUINA CHAGAS DE OLIVEIRA
Oficial

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOÃO MIRANDA CORDEIRO e com LUCINEIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO.

Ele é filho de DARCI RODRIGUES CORDEIRO e de LEONOR MIRANDA RODRIGUES.

Ela é filha de HILDEBRANDO FERREIRA DA CONCEIÇÃO e de JUOETA DOS PRAZERES FARIAS.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com outro acuse-o na forma da lei.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 1987.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil desta Cidade de Macapá-TFA-República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: MANOEL CARLOS MELO DE ALMEIDA com MARIA LÚCIA DO AMARAL ALMEIDA.

Ele é filho de Antonio Lopes de Almeida e de Maria Melo de Almeida.

Ela é filha de Raimundo Flavio Goes de Almeida e de Francisca do Amaral Almeida.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 28 de dezembro de 1987

DIRCE SENA DE ALMEIDA
TABELIÃ

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil desta Cidade de Macapá-TFA-República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSÉ ORIVERTI CORDEIRO DA COSTA com MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DOS SANTOS.

Ele é filho de Sebastião Costa, e de Maria do Carmo Cordeiro da Costa.

Ela é filha de Pedro Rodrigues dos Santos e de Creuzolita Gomes de Souza.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 28 de dezembro de 1987

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã